**MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15353/2022**

**CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 77/2002.**

O Município de Santiago (RS), por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, torna público o presente Edital para conhecimento de quem possa interessar, que receberá, de 18/07/2022 a 18/08/2022, durante o horário de expediente, junto ao CELICC – Centro de Licitações e Compras, localizado na Rua Tito Beccon, 1754, Centro, Santiago-RS, as PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM FIRMAR PARCERIA com vistas a adoção de espaços públicos.

O presente edital se submete aos ditames da Lei Municipal nº. 77, de 23 de julho de 2002 e poderá ser obtido no site: [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br.), assim como os demais documentos necessários à apresentação da proposta.

**1 DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO**

* 1. O presente Edital de Chamamento tem por objeto a disponibilização de espaços públicos para adoção, no município de Santiago, assim como, o chamamento de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas em firmar parceria para execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais, paisagísticas e de conservação de espaços públicos municipais.
	2. Para este chamamento, serão elencadas áreas públicas específicas escolhidas pela Administração Municipal de Santiago.
	3. Este edital de chamamento tem como objeto os espaços públicos específicos listados no Anexo I. Todavia, a publicação deste edital não impede a apresentação de Carta de Intenção de Adoção para qualquer outro espaço público da cidade por quaisquer interessados, desde que observado o disposto na Lei Municipal nº. 77, de 23 de julho de 2002 e o constante neste Edital.

**2 DEFINIÇÕES CONCEITUAIS**

2.1 O procedimento de adesão ao Programa de Adoção de Espaços Públicos apresentados nesse edital de chamamento se dará por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão.

2.2 Para fins deste edital e das regras estabelecidas, utilizam-se os seguintes conceitos técnicos:

2.3 Espaços públicos: praças, jardins, academias populares, parques naturais, parques infantis, rotatórias, canteiros, áreas de ginástica, esporte e lazer, campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras públicas e demais logradouros públicos;

2.4 Adoção: ato no qual o interessado, por meio de acordo com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à manutenção e conservação da área adotada, efetivado em caráter precário;

2.5 Termo de Cessão de Uso: instrumento por meio do qual será formalizada a cedência do espaço para a realização de melhorias ou benfeitorias, constando as obrigações estabelecidas entre as partes, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

2.6 Manutenção: série de operações que visam minimizar os ritmos de deterioração dos espaços públicos, desenvolvidas sobre as diversas partes e elementos da sua constituição, assim como sobre suas instalações e equipamentos, sendo geralmente programadas e executadas em ciclos regulares;

2.7 Conservação: conjunto de medidas destinadas a salvaguardar e a prevenir a degradação dos espaços públicos, que incluem a realização das atividades de manutenção necessárias ao correto funcionamento de todas as partes e elementos de sua constituição; e

2.8 Obra: é um conjunto de atividades nas quais se altera a aparência, estrutura ou forma de um espaço ou edificação.

1. **DOCUMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que atendam às condições fixadas neste Edital, os quais deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental do município.

3.2 Os interessados deverão apresentar em envelopes devidamente lacrados os documentos exigidos nos itens a seguir elencados, sendo que as cópias poderão ser autenticadas em cartório.

3.3 Qualquer declaração ou manifestação a ser realizada neste processo administrativo será efetuada pelo representante estatutário do interessado ou seu representante constituído por procuração por instrumento público.

3.4 O interessado que se fizer representar neste procedimento deverá credenciar seu representante por meio de instrumento de procuração. A procuração poderá ser entregue pessoalmente, mediante protocolo, pelo próprio outorgante ou preposto da pessoa jurídica interessada, ou incluído dentro do envelope de DOCUMENTOS.

3.5 Todos os interessados neste Chamamento Público deverão apresentar proposta indicando os espaços públicos que pretendem adotar. A documentação deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.**

**PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.**

**INTRESSADO:**

**ENDEREÇO:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2022 ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO**

3.6 Todos os interessados que atenderem a este Chamamento deverão discriminar corretamente os dizeres no envelope, conforme acima instruído.

3.7 Os interessados deverão apresentar, dentro do Envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

a) Para pessoas físicas:

* + - 1. cópia do documento de identidade oficial com foto;
			2. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
			3. cópia do comprovante de residência;

b) Para pessoas jurídicas:

* + - 1. cópia do ato constitutivo ou do contrato social e alterações subsequentes, devidamente inscritos no registro competente ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;
			2. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
			3. cópia do documento de identidade oficial com foto do representante legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto, contrato social ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

3.8 Serão consideradas habilitadas à apresentação de propostas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem ao disposto no item 3.7.

3.9 Será julgado inabilitado o proponente que deixar de atender às exigências de habilitação contidas neste Edital.

3.10 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade e a legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

1. **PROPOSTA**

4.1 A proposta deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, distinto do Envelope Documentação, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.**

**PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.**

**INTRESSADO:**

**ENDEREÇO:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022**

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA**

4.2 As propostas deverão ser entregues em duas vias impressas, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, na língua pátria, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, acompanhadas, dentro do envelope, de CD ou DVD-ROM ou similar, contendo todo o seu conteúdo (versão digitalizada das folhas devidamente numeradas e rubricadas), datadas do dia de sua entrega no CELICC e conterão o seguinte:

1. Nome, endereço, número de telefone, e-mail e CNPJ ou CPF do proponente;
2. Indicação de quais espaços públicos, indicados no Anexo I deste Edital, são de interesse para firmar Termo de Parceria no Programa de Adoção de Espaços Públicos;
3. Descrição minuciosa das ações pretendidas em cada lote de espaço público, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e descrição das melhorias devidamente instruídas, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

4.2.1 Tratando-se de proposta para adoção de canteiros localizados em ruas e avenidas, o proponente deverá delimitar a área exata que pretende adotar, indicando os logradouros transversais.

4.3 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas e colocadas à disposição do proponente para retirada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.4 Expirado o prazo previsto no item acima, as propostas serão inutilizadas.

1. **PROCEDIMENTOS**

5.1 O julgamento do presente Chamamento Público será efetuado, em todas as suas fases pela Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana (CPPPU), nomeada através da Portaria nº 672/2022.

5.1.1. A abertura da sessão pública, acontecerá na Sala de Reuniões do prédio Central da Prefeitura Municipal de Santiago, localizada na Rua Tito Beccon, n.º 1754, e dar-se-á no dia 19 de agosto de 2022, às 09h00min.

* 1. Compete à respectiva Comissão:
		1. Proceder à abertura dos envelopes em reunião pública e de prévia ciência dos proponentes;
		2. examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação dos proponentes que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas;
		3. decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes;
		4. examinar as propostas dos participantes julgados habilitados, rejeitando aquelas que contrariarem as normas e condições deste edital;
		5. julgar e declarar as propostas vencedoras;
		6. analisar, preliminarmente, os recursos que forem interpostos pelos proponentes e rever sua decisão
		7. lavrar atas circunstanciadas de todas as suas reuniões e atos de julgamento, indicando as propostas aceitas para firmar o Termo de Cessão de uso do Programa de Adoção de Espaços Públicos,de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital;
		8. decidir sobre as demais questões oriundas da seleção dos proponentes.

5.3 Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” serão abertos em reunião da Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU - na qual todos os documentos passarão por conferência e serão rubricados.

* 1. Após a conferência prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU - efetuará a análise da documentação e declarará habilitado o proponente que cumprir o disposto nos itens 3,4 e 5 deste Edital, com publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
	2. Qualquer manifestação contrária à inabilitação ou habilitação de proponentes, pelos interessados, poderá ser feita mediante apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que prevê o item 10 do presente Edital.
	3. A análise dos envelopes REFERENTES A “PROPOSTA” será feita pela Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU - de forma objetiva, seguindo os critérios expostos neste Edital, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial do Município.
1. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Após a declaração de habilitação dos proponentes, a Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU - abrirá todos os envelopes “PROPOSTA”, conferindo e rubricando todos os documentos.

6.2 Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com as condições estipuladas neste Edital e com a Lei Municipal nº 77/2002.

6.3 Serão selecionadas as propostas para adoção dos espaços públicos, constantes no Anexo I do presente Edital.

6.4 Havendo mais de uma proposta para a mesma área, a Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU – as classificará, devendo dar preferência à proposta mais vantajosa e que melhor atenda ao interesse público, priorizando, em grau decrescente, as benfeitorias necessárias, úteis e voluntárias relacionadas à reforma e manutenção dos espaços públicos, ficando as demais habilitadas em ordem de classificação. Ainda havendo empate, recorrer-se-á ao sorteio como critério de desempate.

6.5 Qualquer manifestação contrária à aceitação ou não aceitação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita mediante apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que prevê o item 10 do presente Edital.

1. **HOMOLOGAÇÃO**

7.1 A homologação do presente certame compete à Secretaria Municipal de Planejamento podendo ser designada para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, quando esta for responsável pelo espaço público ou equipamento.

1. **TERMO DE CESSÃO DE USO**

8.1 Os credenciados com propostas aprovadas no chamamento deverão firmar Termo de Cessão de uso relativo ao Programa de Adoção de Espaços Públicos, conforme Minuta do Termo presente no Anexo III, nos termos da Lei Municipal nº 77/2002, com assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. **DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento do pactuado no Termo de Parceria ensejará a revogação do mesmo e consequente retirada da placa indicativa da parceria firmada.

1. **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU - caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1. **DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DE REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

11.1 O prazo máximo para início dos trabalhos de reforma e/ou manutenção dos espaços públicos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que justificados previamente, contados da assinatura do Termo de Parceria.

1. **DA RESCISÃO DO TERMO DE PARCERIA**

12.1 Encontrando irregularidade, o órgão municipal responsável pelo espaço público fixará prazo para correção pela Adotante;

12.2 Não sanada a irregularidade, poderá o Poder Público rescindir o Termo de Cessão de Uso e o Adotante perderá o direito de manter a placa indicativa da parceria no lote adotado.

12.3 A rescisão do Termo de Cessão de Uso não dará ao Adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas indicativas das áreas adotadas.

12.4 Após a rescisão, todas as benfeitorias executadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluntárias, reverterão ao Município de Santiago.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar falhas depois de transcorridos 5 (cinco) dias após a publicação do presente Edital, hipótese em que tal comunicação não será recebida como recurso administrativo.

13.2 O interessado que apresentar proposta concorda explicitamente com todos os termos deste Edital.

13.3 O adotante do espaço público é responsável pela implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas objeto do Termo de Cessão de Uso e por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Público em razão dessa atividade e responsabiliza-se, também, por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O termo de parceria firmado com o Município de Santiago não supre eventual necessidade de licenças, alvarás e/ou autorizações do Poder Público para a execução da proposta apresentada.

14.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do Edital serão solucionados pelos membros da Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU.

14.3 A Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU – poderá solicitar, quando necessário, anuência da Secretaria responsável a respeito de proposta de reformas de espaços públicos.

Santiago, 12 de julho de 2022.

**TIAGO GÖRSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – LISTA E DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO:**

Para este Edital foram escolhidos pela Administração Municipal de Santiago, os seguintes espaços públicos:

**1 – Praça Telmo Beccon – (Praça das Vovozinhas) –** localizada naRua Venâncio Aires, próximo ao nº 1276.

**2 – Praça João Aquino – (Pracinha de Brinquedos) -** Situada no entrocamento entre as ruas Marechal Deodoro e Júlio de Castilhos.

Conforme disposto no item 1.3 a publicação deste Edital não impede a apresentação de Carta de Intenção de Adoção para qualquer outro espaço público da cidade por quaisquer interessados, desde que observado o disposto na Lei Municipal nº. 77 de 23 de julho de 2002 e o constante neste Edital.

**ANEXO II – DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS DE PUBLICIDADE**

A exploração publicitária deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

1. Ser implementada por meio de placas, conforme medidas e formato abaixo discriminado, confeccionada em chapas metálicas galvanizadas, pintadas com tinta de alta resistência, elevadas verticalmente do solo, por tubo metálico galvanizado, fixada ao solo por barras rosqueáveis ou chumbadas.
2. Em mobiliários urbanos, o Adotante deverá apresentar sua proposta de exploração publicitária, devendo esta ser aprovada ou não pela Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU.
3. As placas deverão conter as seguintes informações:
4. Nome do espaço ou bem público adotado;
5. Identificação da empresa ou da pessoa física adotante;
6. Site (endereço eletrônico), perfis de redes sociais, desde que não tragam nome de seus produtos e/ou serviços;
7. Logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Santiago.



1. Fica proibido a veiculação de propaganda publicitária referente à bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, bem como propagandas político-partidárias.
2. Para praças e jardins, será permitido a instalação de 01 (uma) placa a cada 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, não contabilizadas frações;
3. Para academias populares, será permitido a instalação de 01 (uma) placa por academia;
4. Para parques, será permitido a instalação de 01 (uma) placa a cada 1.000 (mil) metros quadrados, não contabilizadas frações;
5. Para praças infantis, será permitido a instalação de 01 (uma) placa;
6. Para rotatórias, será permitido a instalação de 01 (uma) placa por rotatória;
7. Para canteiros, se lineares, será permitido a instalação de 01 (uma) placa a cada 100 (cem)metros;
8. Para logradouros públicos, será permitido a instalação de 01 (uma) placa por logradouro;
9. Para áreas de ginástica, esporte, lazer, campo de futebol, ginásios poliesportivos e quadras públicas, será permitido a instalação de publicidade diversificada, desde que previamente aprovada pela Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU - além da instalação de 01 (uma) placa por equipamento urbano.
10. Nos casos omissos, caberá à Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU - ou ao órgão municipal responsável a definição da quantidade de placas a ser autorizada.
11. Findado a vigência do acordo, o dirigente deverá retirar, sob suas expensas, todo e qualquer material referente à propaganda publicitária, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do encerramento.
12. Toda e qualquer divulgação referente ao Programa de Adoção de Espaços Públicos, deverá conter o nome do adotante e o da Prefeitura Municipal de Santiago.
13. O Adotante não será eximido do processo de licenciamento, tampouco da taxa referida a este, para a exploração dos meios de publicidade nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum. As condições para emissão da licença e documentação necessária deverão atender às disposições da legislação pertinente.
14. A inserção de mobiliários urbanos, com exploração publicitária, nas proximidades de edifícios de interesse patrimonial ou inseridos em Zonas Especiais de Interesse Cultural deverá atender às disposições da legislação específica.

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO N° ............/..............**

Termo que entre si celebram, de um lado o Município de Santiago e de outro a

.......................................................... Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CNPJ n° 87.897.740/0001-50, com sede na Rua Tito Beccon, nº 1754 Bairro Centro, Santiago, CEP 97700-910, representado neste ato pelo Senhor Tiago Görski Lacerda, Prefeito de Santiago, portador do RG n°.................. e do CPF .........................., celebra o presente TERMO DE CESSÃO DE USO com o (a) .................................., inscrito no CNPJ/CPF sob o n° ..............................., com sede à Rua...................................................., n° ..............................., CEP................................Santiago/RS, neste ato, representado por seu Presidente , doravante denominado ADOTANTE, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO é fundamentado na Lei Municipal n° 77/2002, e no Processo Administrativo nº .......................................

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os casos omissos serão decididos por ato administrativo do Prefeito, ouvida a Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU e o ADOTANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O ADOTANTE assume a responsabilidade pela realização das melhorias urbanas no espaço público denominado.................................., descrita no Anexo I deste TERMO DE CESSÃO DE USO, sem que para tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de Santiago, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O presente TERMO DE CESSÃO DE USO não confere ao ADOTANTE qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas a sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ocorrerão às expensas exclusivas do ADOTANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo fixado conforme proposta do Adotante e aceitação do Poder Público, podendo ser de até 60 (sessenta) meses, período no qual o ADOTANTE terá que cumprir as melhorias constantes na proposta, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público, desde que não ultrapasse o prazo legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ADOTANTE**

O ADOTANTE terá assegurado pelo Poder Público municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de:

1. – por placas informativas do TERMO DE CESSÃO DE USO obedecidas às exigências jurídicas pertinentes, constante neste Edital e na Lei Municipal nº 77/2002.
2. – contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes.
3. – realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUN ICIPAL**

O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes na Proposta apresentada no Processo Administrativo n° ....................., e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO ADOTANTE**

O ADOTANTE deve:

1. – executar o objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO conforme constante em projeto constante no respectivo processo administrativo aprovado pela Comissão Permanente de Proteção à Paisagem Urbana – CPPPU;
2. – respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio,

referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público.

1. – cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e o Código de Obras e Posturas do Município de Santiago.
2. – respeitar a finalidade pública do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

O Poder Público Municipal deve:

1. – assegurar o acesso do ADOTANTE ao bem público, para que ele possa realizar o objeto do presente TERMO DE PARCERIA.
2. – respeitar os atos do ADOTANTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte.
3. – restringir-se a exigir do ADOTANTE aquilo que está descrito na proposta, salvo se houver autorização da secretaria responsável pelo referido bem.
4. – assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE PARCERIA**

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO será extinto:

1. – por decurso de seu prazo.
2. – por mútuo acordo entre as partes.
3. – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. – unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo ADOTANTE, desde que este, no último caso será notificado para sanar o descumprimento.

**CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE PARCERIA**

Com a extinção do TERMO DE PARCERIA, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público, devendo o ADOTANTE retirar, em até 72 (setenta e duas) horas, as placas informativas descritas na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santiago/RS, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Santiago, em .... de de 2022.

**TIAGO GÖRSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

..............................................................

**NOME E CPF DO (A) ADOTANTE**

**ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 77/2002**